



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

= LEI Nº 727, em 04 de setembro de 1.969. =

"Dispõe sobre prazo para pagamento de impostos, taxas e de outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, Faz Saber que a Câmara DECRETA e o Sr. PROMULGA a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Ficam isentos de multa, juros e correção monetária, os débitos para com a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, relativamente a quaisquer tributos, vencidos ou a se vencerem até 30 de setembro de 1.969, desde que pagos até 15 de novembro de 1.969.

ARTIGO 2º - Os débitos já ajuizados poderão ser resgatados com as vantagens do Artigo anterior, ficando, porém, a cargo dos devedores o pagamento das custas processuais.

ARTIGO 3º - Os débitos superiores a R\$ 1.000,00 (um mil e cem reais e noventa), poderão ser pagos em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, mediante requerimento de intercessão, de que paga a 1ª parcela até 15 de novembro de 1.969, e mediante assinatura de termo de acordo e confissão de dívida.

§ Único - O não cumprimento integral do acordo firmado, implica a suspensão dos benefícios desta Lei, sujeitando o contribuinte faltoso ao pagamento de multa, juros e correção monetária, que serão incluídas no débito remanescente, e assim inscrita a dívida para cobrança coercitiva.

ARTIGO 4º - Nenhuma restrição é imposta aos contribuintes que já se cumpram com os pagamentos com as encargas previstas na Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

FERRAZ DE VASCONCELOS, em 04 de setembro de 1.969.-

Hugo Mazzuca
PREFEITO MUNICIPAL

Arguida esta Lei à Comissão de Expediente e publicada no Boletim Municipal, no dia 15 de setembro.

[Assinatura]
SECRETÁRIO MUNICIPAL